

Prova de Digitação

Art.642:6. È ineficaz a sentença contra quem, tendo título registrado, não foi citado para a ação de usucapião; poderá em consequência, mover ação de reivindicação, não sendo necessário que proponha ação rescisória daquela sentença.Neste sentido: **RTJ 104/826**, com dois votos vencidos em parte, **108/736, 118/198, RT 660/93, RJTJERGS 166/286**. Admitindo a rescisória: **RT 635/283, 660/84, RJTAMG 53/43**, maioria, **JTAERGS 100/393**.

Também poderá mover ação de nulidade, com base no art. **486 (TFR-3ª Turma, AC 113.898-SE, rel.Min. José Dantas, j. 7.4.87, deram provimento, v.u., DJU 7.5.87, p.8.240)**.Neste sentido: **RJTJESP 114/274, 114/360**.

Por igual, o que tem título de propriedade por força de sentença em ação de uso de usucapião não pode reivindicar do que tem título transcrito e não foi citado para esta última ação (**RJTJESP 106/263**, bem fundamentado).

Nessa ordem de idéias, o confrontante não citado para a ação de usucapião tem legitimidade para pleitear a nulidade da sentença proferida nesta (**RT 609/59**), porque: “A sentença na ação de usucapião vale contra todos, como ato de comando estatal, mas não faz coisa julgada contra aquele que deveria ter sido pessoalmente citado, e não foi” (**RBDP 48/153**). V. tb. art. 486, notas 5 a 5d.